

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 15:44
Para: 'Franciele Caldim'
Cc: Licitação
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02_2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 ESCLARECIMENTO 1 - Complementar

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL (VIVO), doravante denominada SOLICITANTE, nesse ato representada pela Sra. FRANCIELE CALDIM. A solicitação foi inicialmente apresentada em 08/02/2022 e respondida em 10/02/2022. Todavia, a resposta apresentada não parece ter sanado a dúvida da solicitante, que apresentou solicitação complementar em relação à resposta que lhe fora apresentada.

2. A íntegra do pedido de esclarecimento e da resposta do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022/pregoes-eletronicos>.

3. Questiona a empresa, relativamente ao item 17.2. do Termo de Referência. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA. Assistência técnica.

Gostaria de esclarecer os pontos abaixo, item 10 e 10.1 relacionados ao aparelho:

- Em caso de defeito de fábrica em até 7 dias a contar do recebimento, o aparelho será substituído.
- Em caso de defeito não ocasionado por mal uso o aparelho não será trocado, deveser encaminhado para a assistência técnica pela contratante para emissão de laudo e reparo com prazo estipulado pela assistência técnica autorizada pelo fabricante.
- O prazo de garantia é de 12 meses, após esse período qualquer solicitação de manutenção será com ônus para a contratante, sendo defeito por mau uso ou não.
- Durante toda a vigência do contrato os aparelhos não serão trocados, para que o serviço não seja descontinuado no momento em que o aparelho estiver em reparo, será utilizado a reserva técnica que será enviada ao contratante. Diante do exposto acima, nosso entendimento está correto?

3.1. Manifestação da Unidade Demandante:

Sim, o entendimento dos itens acima está correto. Reitero que, durante o prazo em que o aparelho estiver sob a guarda da assistência técnica, pelo prazo necessário para conserto, a Contratada, que, por sua vez, **poderá, durante a entrega dos aparelhos, enviar também o quantitativo da reserva técnica, a qual a Contratante fará uso nesse caso.**

3.2. Resposta do Pregoeiro:

Trata-se de questão de ordem técnica. Acolho integralmente a manifestação da unidade demandante como fundamento e resposta ao quesito.

4. Esclarecidas as questões e considerando que o esclarecimento não altera cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Esta decisão será disponibilizada nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2022

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

De: Franciele Caldim <franciele.caldin@telefonica.com>

Enviada em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 09:39

Para: Andercledson Reis <Andercledson.Reis@tre-ro.jus.br>

Cc: Ruzevan Saraiva da Silva <Ruzevan.Silva@tre-ro.jus.br>

Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimento EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02_2022

Prioridade: Alta

Bom dia,

Sr. Pregoeiro,

Gostaria de esclarecer os pontos abaixo , item 10 e 10.1 relacionados ao aparelho:

- Em caso de defeito de fábrica em até 7 dias a contar do recebimento, o aparelho será substituído.
- Em caso de defeito não ocasionado por mal uso o aparelho não será trocado, devera ser encaminhado para a assistência técnica pela contratante para emissão de laudo e reparo com prazo estipulado pela assistência técnica autorizada pelo fabricante.
- O prazo de garantia é de 12 meses, após esse período qualquer solicitação de manutenção será com ônus para a contratante, sendo defeito por mau uso ou não.
- Durante toda a vigência do contrato os aparelhos não serão trocados, para que o serviço não seja descontinuado no momento em que o aparelho estiver em reparo, será utilizado a reserva técnica que será enviada ao contratante.

Diante do exposto acima, nosso entendimento está correto?

10. Quesito: Item 17.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA. Assistência técnica.

Os equipamentos são fornecidos com garantia do fabricante de 12 meses. Caso ocorra algum defeito durante os 7 primeiros dias de uso, o equipamento será substituído por um novo, pela Contratada, sem ônus. Após este período e durante a garantia do fabricante, de 12 meses, o equipamento defeituoso deverá ser enviado para a assistência técnica do fabricante para ser consertado. O prazo de reparo é de responsabilidade do Fabricante, portanto não temos como se comprometer com este prazo de 5 dias. A partir do 12º mês de uso, com o fim da garantia, qualquer conserto, mesmo para defeitos não causados por mau uso, deverá ser pago pela Contratante. Entendemos que a qualquer momento, os equipamentos da reserva técnica poderão ser utilizados temporariamente enquanto os equipamentos defeituosos são consertados. Podemos atender desta forma?

10.1. Manifestação da Unidade Demandante:

Não temos como transferir a responsabilidade de um elemento importante para a prestação do seu serviço para terceiros, alheio à relação contratual com a Administração Pública. Primeiro porque sem o correto funcionamento desse elemento o serviço deixar de ser prestado e, por conseguinte, a operadora deixa de receber por isso em função das glosas ou descontos obrigatórios que a Administração deve fazer. Logo, isso tem o potencial de trazer prejuízos para ambas as partes (Administração e empresa). Segundo porque é de se esperar que a Operadora já tenha pleno conhecimento que a Administração não pode transferir a responsabilidade ou obrigações para pessoas jurídicas ou terceiros alheios à relação contratual. Não obstante, não se vislumbra outra forma de atender de maneira adequada a regular prestação do serviço, sem que a Administração tenha que se imiscuir em relações sob as quais não tem a garantia do correto atingimento do interesse público.

Sobre o prazo para a substituição dos aparelhos, deve-se considerar que a Administração necessita dos serviços para cumprir as suas funções. Logo, para a operadora não ser penalizada, o aparelho submetido a assistência técnica,

poderá ser substituído, provisoriamente, pelos aparelhos que compõem a reserva técnica, durante o tempo necessário que constar no laudo emitido pela Assistência Técnica para reparar o aparelho.

Vencido a garantia do aparelho (12 meses), não há como encaminhar para a Assistência Técnica, com ônus para a Contratada, pois as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração.

Franciele Caldim

Gerente de Negócios – Governo SUL CO

Diretoria | Telefônica Brasil

Rua Getúlio Vargas, 1941 - Centro

CEP 76804-114 | Porto Velho - RO

Cel + 55 69 9 9914-5542

www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

De: Andercledson Reis <Andercledson.Reis@tre-ro.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 19:06

Para: Franciele Caldim <franciele.caldin@telefonica.com>

Cc: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02_2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022

ESCLARECIMENTO 1

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL (VIVO), doravante denominada SOLICITANTE, nesse ato representada pela Sra. FRANCIELE CALDIM.

2. A íntegra do pedido de esclarecimento e da resposta do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022/pregoes-eletronicos> .

3. Quesito: Item 1.2 do anexo VI.

Entendemos que após o consumo da franquia de dados, a velocidade do acesso poderá ser reduzida, voltando ao normal no início do próximo ciclo de faturamento. Está correto o entendimento?

3.1. Manifestação da Unidade Demandante:

Sim. Está correto, a velocidade poderá ser reduzida, mas nunca suprimida.

Esclarecemos ainda, que o item está de acordo com os limites mínimos de velocidades contratada pelos assinante de banda larga fixa e móvel, definidos pela Anatel em 31/10/2014, estabelecidos da seguinte forma:

"A partir de novembro de 2014, a Taxa de Transmissão Média (download e upload) será de 80% da taxa de transmissão máxima contratada. No que tange a Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload), será de 40% da taxa de transmissão máxima contratada pelo assinante."

(<https://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecialPesquisa.do?acao=&tipoConteudoHtml=1&coDNoticia=35544>)

Além disso, a Anatel já regulamentou a redução da velocidade na Resolução nº 614 de 28/05/2013, mais precisamente no seu Art. 63, § 1º, inciso II, in verbis:

Art. 63 - O Plano de Serviço deve conter, no mínimo, as seguintes características:

§ 1º - (...)

II - redução da velocidade contratada, sem cobrança adicional pelo consumo excedente.

3.2. Resposta do Pregoeiro:

Trata-se de questão de ordem técnica. Acolho integralmente a manifestação da unidade demandante como fundamento e resposta ao quesito.

4. Quesito: Item 1.2 do anexo VI.

Nosso pacote oferece o envio de 1000 SMS por linha, por mês. Entendemos que esta quantidade atende a demanda do edital. Está correto o entendimento?

4.1. Manifestação da Unidade Demandante:

De acordo com o Edital, o pacote de SMS está limitado a 2.000 por mês.

4.2. Resposta do Pregoeiro:

Trata-se de análise antecipada de proposta, o que não encontra previsão no edital. Deverá a licitante observar, em sua proposta, as exigências mínimas estabelecidas no edital. Se a proposta atende ou não ao edital, isso somente será analisado no momento certo, ou seja, após a fase de lances. Caso o Pregoeiro analise antecipadamente o produto da empresa, estaria abrindo margem para também analisar as propostas de outras possíveis interessadas, descumprindo o procedimento legal e editalício.

5. Quesito: Item 2.7. Da Análise Prévia dos Aparelhos.

Entendemos que o envio de documentos ou folders com a especificação técnica do equipamento atende ao edital, não sendo necessário o envio de amostras. Está correto o entendimento?

5.1. Manifestação da Unidade Demandante:

Sim. Está correto o entendimento. As informações deverão ser enviadas para o e-mail: coseic@tre-ro.jus.br.

5.2. Resposta do Pregoeiro:

A manifestação da unidade técnica-demandante responde ao quesito. Todavia, é importante destacar que o item 2.7.1.1 do Termo de Referência utiliza a expressão **“as amostras poderão ser substituídas por prospectos e/ou folders dos itens cotados”**. Veja tratar-se de uma “possibilidade” prevista à contratada. Isso implica dizer que se a contratada, usando dessa possibilidade, não efetuar a adequada apresentação dos prospectos ou folder ou, ainda, fazê-lo de forma insuficiente, poderá a Administração contratante solicitar amostra física dos aparelhos.

6. Quesito:

Item 2.7. Da Análise Prévia dos Aparelhos.

Entendemos que se o aparelho atender todas as especificações do edital não poderá ser recusado, está correto nosso entendimento?

6.1. Manifestação da Unidade Demandante:

Os aparelhos devem atender a todas as especificações constantes do Edital.

6.2. Resposta do Pregoeiro:

Correto o entendimento da solicitante. Uma vez atendidas as especificações do edital, a aceitação do equipamento torna-se vinculativa. Porém, cabe destacar que se trata de formação de registro de preços, onde a efetiva contratação/fornecimento depende da necessidade e disponibilidade orçamentária.

7. Quesito: Item 3.1. Especificações técnicas dos aparelhos. Bateria.

A duração da bateria do equipamento móvel depende de uma série de fatores, tais como o sistema operacional, os aplicativos que estão rodando, a qualidade do sinal do serviço celular, o uso do Wi-Fi e/ou bluetooth, etc. Devido a esta dificuldade de medição, os fabricantes têm optado por informar somente a capacidade da bateria em mAh. Entendemos que esta é a única forma de medida que pode ser utilizada para comparar modelos de diferentes

fabricantes. Por isso, entendemos que ao atender ao item “Bateria com capacidade mínima de 1570 2 mAh;”, a proponente estará atendendo ao requisito de bateria do equipamento do edital. Está correto o entendimento?

7.1. Manifestação da Unidade Demandante:

Sim. Em média, o equipamento especificado no Edital, com capacidade mínima de 1570 mAh, atende ao requisito de 10 horas.

7.2. Resposta do Pregoeiro:

Trata-se de questão de ordem técnica. Acolho integralmente a manifestação da unidade demandante como fundamento e resposta ao quesito.

8. Quesito: Item 3.1. Especificações técnicas dos aparelhos. Cartão de memória.

Entendemos que o cartão de expansão não acompanhara o aparelho correto?

8.1. Manifestação da Unidade Demandante:

Sim. Está correto. O Aparelho tem que ter disponibilidade de uso para expansão do cartão de memória, desde que haja compatibilidade.

8.2. Resposta do Pregoeiro:

Trata-se de questão de ordem técnica. Acolho integralmente a manifestação da unidade demandante como fundamento e resposta ao quesito.

9. Quesito: Item 17.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA. Fatura detalhada.

Disponibilizamos mensalmente a conta detalhada para download. Podemos atender desta forma?

9.1. Manifestação da Unidade Demandante:

Sim, desde que contenha as informações solicitadas na alínea “v”, uma vez que a Anatel, em sua Resolução nº 727, de 29/05/2020, cujo teor "Altera o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, para inclusão de dispositivos específicos.", estabeleceu a inclusão do inciso XXI ao art. 3º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, in verbis:

Art. 1º Incluir novo inciso XXI ao art. 3º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

XXI - ao acesso, independentemente de ordem judicial, quando for titular de linha telefônica destinatária de ligações, a dados cadastrais de titulares de linhas telefônicas que originaram as respectivas chamadas, observado o disposto no art. 3º-A." (NR)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-727-de-29-de-maio-de-2020-259923173>

9.2. Resposta do Pregoeiro:

O item 17.2 expressamente prevê a disponibilização em arquivo eletrônico. Desse modo, a conta detalhada para download poderá ser aceita se atendidos todos os demais requisitos do edital e seus anexos, o que só poderá ser verificado diante da análise do caso concreto.

10. Quesito: Item 17.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA. Assistência técnica.

Os equipamentos são fornecidos com garantia do fabricante de 12 meses. Caso ocorra algum defeito durante os 7 primeiros dias de uso, o equipamento será substituído por um novo, pela Contratada, sem ônus. Após este período e durante a garantia do fabricante, de 12 meses, o equipamento defeituoso deverá ser enviado para a assistência técnica do fabricante para ser consertado. O prazo de reparo é de responsabilidade do Fabricante, portanto não temos como se comprometer com este prazo de 5 dias. A partir do 12º mês de uso, com o fim da garantia, qualquer conserto, mesmo para defeitos não causados por mau uso, deverá ser pago pela Contratante. Entendemos que a qualquer momento, os equipamentos da reserva técnica poderão ser utilizados temporariamente enquanto os equipamentos defeituosos são consertados. Podemos atender desta forma?

10.1. Manifestação da Unidade Demandante:

Não temos como transferir a responsabilidade de um elemento importante para a prestação do seu serviço para terceiros, alheio à relação contratual com a Administração Pública. Primeiro porque sem o correto funcionamento desse elemento o serviço deixar de ser prestado e, por conseguinte, a operadora deixa de receber por isso em função das glosas ou descontos obrigatórios que a Administração deve fazer. Logo, isso tem o potencial de trazer prejuízos para ambas as partes (Administração e empresa). Segundo porque é de se esperar que a Operadora já tenha pleno conhecimento que a Administração não pode transferir a responsabilidade ou obrigações para pessoas jurídicas ou terceiros alheios à relação contratual. Não obstante, não se vislumbra outra forma de atender de maneira adequada a regular prestação do serviço, sem que a Administração tenha que se imiscuir em relações sob as quais não tem a garantia do correto atingimento do interesse público.

Sobre o prazo para a substituição dos aparelhos, deve-se considerar que a Administração necessita dos serviços para cumprir as suas funções. Logo, para a operadora não ser penalizada, o aparelho submetido a assistência técnica, poderá ser substituído, provisoriamente, pelos aparelhos que compõem a reserva técnica, durante o tempo necessário que constar no laudo emitido pela Assistência Técnica para reparar o aparelho.

Vencido a garantia do aparelho (12 meses), não há como encaminhar para a Assistência Técnica, com ônus para a Contratada, pois as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração.

10.2. Resposta do Pregoeiro:

Trata-se de questão de ordem técnica. Acolho integralmente a manifestação da unidade demandante como fundamento e resposta ao quesito.

11. Quesito: Item 19.3.4. Níveis mínimos de serviço.

Entendemos que este acompanhamento será realizado através do relatório disponibilizado pela ANATEL. Está correto o entendimento?

11.1. Manifestação da Unidade Demandante:

A Contratada deverá enviar os relatórios gerenciais ou disponibilizar o link para efetuarmos a consulta, mesmo que seja no sítio da Anatel. Não caberá a Contratada, verificar onde são disponibilizados esses dados na Agência Reguladora.

11.2. Resposta do Pregoeiro:

Trata-se de questão de ordem técnica. Acolho integralmente a manifestação da unidade demandante como fundamento e resposta ao quesito.

12. Quesito: Item 20.1. Pagamento em até 30 dias.

Disponibilizamos as faturas 5 dias antes do vencimento, conforme a regulamentação da ANATEL. Entendemos que atendendo a regulamentação da ANATEL, estamos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?

12.1. Manifestação da Unidade Demandante:

A partir da disponibilização da Nota/Fatura, o TRE-RO terá até 30 dias para efetuar o pagamento. Óbvio, que se enviarem antes, iremos proceder o pagamento em tempo hábil.

12.2. Resposta do Pregoeiro:

O entendimento da solicitante está incorreto. De acordo com o item 20.1 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Evidentemente que o termo “até” indica que o prazo é máximo, podendo ocorrer antes, a depender das circunstâncias.

13.1. Quesito: Lei geral de proteção de dados. Tratamento.

Quais são os tratamentos de dados pessoais realizados para execução do contrato?

13.1. Manifestação do Comitê Gestor de Proteção de Dados:

A Execução ou Preparação de Contrato consiste em uma das várias possibilidades de tratamento de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo assim, para o alcance dos objetivos contratuais, são permitidas formas de tratamento como: coleta, processamento, armazenamento, etc.

Nesse sentido, é o que determina o Art. 7º da Lei n. 13.709/2018:

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

Desse modo, a execução de contrato dará legitimidade ao tratamento sempre que houver a necessidade da manipulação de informações pessoais pelo controlador ou operador, advinda de uma obrigação contratual em que o titular de dados seja parte ou que este tenha solicitado e que as informações requeridas sejam aquelas estritamente necessárias para atingir a finalidade da prestação do serviço solicitado.

Contudo os operadores de dados devem tomar todas as precauções efetivas para que o tratamento ocorra da maneira mais segura possível, de modo a evitar a exposição desnecessária, o uso indevido por pessoas não autorizadas ou em finalidades estranhas aos fins do contrato, sob pena das responsabilizações prescritas na LGPD.

13.2. Resposta do Pregoeiro:

Acolho integralmente a manifestação do **Comitê Gestor de Proteção de Dados como fundamento e resposta ao quesito.**

14. Quesito: Lei geral de proteção de dados. Indicação dos dados.

Quais dados pessoais são esses e de quem são?

14.1. Manifestação do Comitê Gestor de Proteção de Dados:

É considerado dado pessoal qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa que esteja viva, tais como: nome, RG, CPF, sexo, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, hábitos de consumo; endereço de IP (Protocolo da Internet), cookies, dentre outros.

Todas as pessoas físicas que tiverem os dados pessoais envolvidos em qualquer fase da licitação ou execução do contrato são Titulares de Dados, sejam internos (servidores, empregados, colaboradores, etc) ou externos.

14.2. Resposta do Pregoeiro:

Acolho integralmente a manifestação do Comitê Gestor de Proteção de Dados **como fundamento e resposta ao quesito.**

15. Quesito: Lei geral de proteção de dados. Inclusão e alteração.

Quais as justificativas do parceiro/fornecedor para inclusão/alteração de clausulado de proteção de dados?

15.1. Manifestação do Comitê Gestor de Proteção de Dados:

Para resposta a este quesito colacionamos íntegra o art. 8º da Resolução TSE n. 23.650/2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral:

Art. 8º A Justiça Eleitoral pode requisitar informações acerca do adequado tratamento dos dados pessoais confiados a pessoas físicas ou jurídicas com quem mantenha contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no caput deverão observar os regramentos estabelecidos por esta resolução, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - firmar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela Justiça Eleitoral;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, normas regulamentares da Justiça Eleitoral, padrões técnicos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica;

IV - seguir as diretrizes e instruções transmitidas pela Justiça Eleitoral;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções da Justiça Eleitoral ou de auditor independente por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formal e imediatamente à Justiça Eleitoral a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 9º A transferência internacional de dados somente poderá ser feita nas hipóteses do art. 33 da LGPD.

15.2. Resposta do Pregoeiro:

Acolho integralmente a manifestação do Comitê Gestor de Proteção de Dados como fundamento e resposta ao quesito.

16. Esclarecidas as questões e considerando que o esclarecimento não altera cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Esta decisão será disponibilizada nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2022.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

De: Franciele Caldim <franciele.caldin@telefonica.com>

Enviada em: terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 10:09

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Cc: Ruzevan Saraiva da Silva <Ruzevan.Silva@tre-ro.jus.br>

Assunto: Solicitação de esclarecimento EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02_2022

Prioridade: Alta

Bom dia,

Sr. Pregoeiro,

Segue abaixo solicitação de esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 02_2022 de telefonia movel.

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. O objeto será licitado em Itens, conforme segue:

Item 1 - Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária

eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. – Quantidade: 180 assinaturas mensais.

*****ESCLARECIMENTO (1): Entendemos que após o consumo da franquia de dados, a velocidade do acesso poderá ser reduzida, voltando ao normal no início do próximo ciclo de faturamento. Está correto o entendimento?**

*****ESCLARECIMENTO (2): Nosso pacote oferece o envio de 1000 SMS por linha, por mês. Entendemos que esta quantidade atende a demanda do edital. Está correto o entendimento?**

2.7. Da Análise Prévia dos Aparelhos

2.7.1. Amostra dos modelos de aparelhos celulares ofertados deverão ser apresentadas à Gestão e Fiscalização do TRE responsável pelo contrato, para aprovação prévia, juntamente com os respectivos acessórios, com garantia mínima de 01 (um) ano, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato. Em caso de aprovação, após expedição do Termo de Aceite e Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar o quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

2.7.1.1 A critério da CONTRATADA, as amostras poderão ser substituídas por prospectos e/ou folders dos itens cotados, encaminhados formalmente à Gestão do Contrato, com as devidas justificativas e o compromisso de entrega no prazo estipulado no item 2.7.1., para o e-mail coseic@tre-ro.jus.br.

*****ESCLARECIMENTO: Entendemos que o envio de documentos ou folders com a especificação técnica do equipamento atende ao edital, não sendo necessário o envio de amostras. Está correto o entendimento?**

*****ESCLARECIMENTO: Entendemos que se o aparelho atender todas as especificações do edital não poderá ser recusado, está correto nosso entendimento?**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS MÓVEIS

3.1. Para os aparelhos fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

• Duração da bateria em standby (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas;

*****ESCLARECIMENTO: A duração da bateria do equipamento móvel depende de uma série de fatores, tais como o sistema operacional, os aplicativos que estão rodando, a qualidade do sinal do serviço celular, o uso do Wi-Fi e/ou bluetooth, etc. Devido a esta dificuldade de medição, os fabricantes têm optado por informar somente a capacidade da bateria em mAh. Entendemos que esta é a única forma de medida que pode ser utilizada para comparar modelos de diferentes fabricantes. Por isso, entendemos que ao atender ao item “Bateria com capacidade mínima de 1570 mAh;”, a proponente estará atendendo ao requisito de bateria do equipamento do edital. Está correto o entendimento?**

Cartão de expansão de memória mínima de 32 GB, em caso de compatibilidade do aparelho;

***** ESCLARECIMENTO: entendemos que o cartão de expansão não acompanhará o aparelho correto?**

17.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório, de acordo com as normas emanadas pela ANATEL;

*****ESCLARECIMENTO: Disponibilizamos mensalmente a conta detalhada para download. Podemos atender desta forma?**

ah) Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

- No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

*****ESCLARECIMENTO: Os equipamentos são fornecidos com garantia do fabricante de 12 meses. Caso ocorra algum defeito durante os 7 primeiros dias de uso, o equipamento será substituído por um novo, pela Contratada, sem**

ônus. Após este período e durante a garantia do fabricante, de 12 meses, o equipamento defeituoso deverá ser enviado para a assistência técnica do fabricante para ser consertado. O prazo de reparo é de responsabilidade do Fabricante, portanto não temos como se comprometer com este prazo de 5 dias. A partir do 12o mês de uso, com o fim da garantia, qualquer conserto, mesmo para defeitos não causados por mau uso, deverá ser pago pela Contratante. Entendemos que a qualquer momento, os equipamentos da reserva técnica poderão ser utilizados temporariamente enquanto os equipamentos defeituosos são consertados. Podemos atender desta forma?

19.3.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Estimativa: 95% do tempo contratado para SMP

Forma de Acompanhamento: Relatórios gerenciais

Indicador: Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% para SMP

*****ESCLARECIMENTO:** Entendemos que este acompanhamento será realizado através do relatório disponibilizado pela ANATEL. Está correto o entendimento?

20.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

*****ESCLARECIMENTO:** Disponibilizamos as faturas 5 dias antes do vencimento, conforme a regulamentação da ANATEL. Entendemos que atendendo a regulamentação da ANATEL, estamos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?

Tendo em vista as disposições sobre Proteção de Dados (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018) , solicitamos que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são os tratamentos de dados pessoais realizados para execução do contrato?
- 2) Quais dados pessoais são esses e de quem são?
- 3) Quais as justificativas do parceiro/fornecedor para inclusão/alteração de clausulado de proteção de dados?

Agradeço e coloco me à disposição.

Franciele

Franciele Caldim

Gerente de Negocios – Governo SUL CO

Diretoria | Telefônica Brasil

Rua Getúlio Vargas, 1941 - Centro

CEP 76804-114 | Porto Velho - RO

Cel + 55 69 9 9914-5542

www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição